

# **REGULAMENTO ELEITORAL**

## **REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANRISUL - ASBERGS**

### **INTRODUÇÃO**

Art. 1º – Em conformidade com as disposições do Estatuto Social da Associação dos Empregados do Banrisul - ASBERGS, e legislação vigente, define-se que processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da Associação dos Empregados do Banrisul – ASBERGS, reger-se-á pelas disposições deste Regulamento Eleitoral.

Art. 2º – A condução do processo eleitoral será realizada por uma Comissão Eleitoral, composta de (03) três membros associados como titulares e respectivo suplentes, não concorrentes aos cargos eletivos, responsável pela coordenação da eleição e pelo cumprimento deste Regulamento, no que couber, inclusive pela nomeação de membros para compor as mesas eleitorais e escrutinadoras.

Parágrafo Primeiro: A Comissão Eleitoral será indicada em reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo: Em caso de superveniência de impedimento de qualquer dos membros da Comissão Eleitoral, a Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Deliberativo, indicará associados para a recomposição da referida Comissão.

### **CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

Artigo 3º – A Eleição dos membros dos Conselhos será convocada segundo Estatuto da Entidade, em data a ser definida através de Edital de Convocação para eleição, publicado em Jornal de grande circulação local. O Processo Eleitoral deve ocorrer no horário compreendido entre às 8h30min e 18h30min do dia estabelecido.

Parágrafo Único: Durante o Processo de Eleição dos membros para cargos do órgãos da ASBERGS, o Presidente da Entidade em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo e os membros da Comissão, poderão determinar o tempo de duração para o ato de votar, que não poderá ser superior a 9 (nove) horas ininterruptas.

### **REGISTRO DOS CANDIDATOS**

Artigo 4º – Nos termos do Estatuto Social da ASBERGS, todo e qualquer associado pessoa física, independente da categoria associativa, integrante do quadro social da Entidade há pelo menos 6 (seis) meses na data do registro, poderá candidatar-se aos cargos eletivos da ASBERGS, devendo, ainda,

possuir no mínimo 2 (dois) anos de serviços efetivos ao Bannisul ou Entidades Filiadas, e estar em pleno gozo dos seus direitos e deveres perante a ASBERGS.

Artigo 5º – O registro dos candidatos deverá ser protocolado na sede da ASBERGS, no período compreendido da data da publicação do Edital de Convocação para Eleição até 15 (quinze) dias corridos antes de sua realização, no horário de expediente externo da ASBERGS, (8h30min às 17h30min) e deverá ser numerado de forma seqüencial por ordem de inscrição, a partir do número 1 (um).

Artigo 6' – A inscrição de associados para o preenchimento de cargos da ASBERGS será individual. Poderá ser feita pessoalmente junto a ASBERGS, ou por carta registrada para Av. Otávio Rocha, nº 54/5º andar, ou fax nº 51-3224.3710, e deverá conter a identificação do associado e a opção para qual dos Conselhos pretende concorrer, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal.

Artigo 7º – O registro do candidato será requerido à ASBERGS, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) requerimento assinado em 2 (duas) vias, contendo nome do candidato e cargo a que concorre;
- b) declaração do candidato de que conhece o presente Regulamento Eleitoral e que aceita todos os seus termos;
- c) declaração do candidato de que atende às exigências do Estatuto Social da Associação dos Empregados do Bannisul – ASBERGS e da legislação vigente para eleição aos cargos postulados;
- d) declaração do candidato comprometendo-se a, caso eleito, assumir e exercer o respectivo mandato.

Artigo 8º - Será recusado o registro de candidato interessado em concorrer aos cargos eletivos da ASBERGS que:

- a) não estiver em dia com as obrigações, contribuições financeiras, com a ASBERGS, no que diz respeito às mensalidades, ou outros compromissos assumidas em vista dos convênios, parcerias e serviços oferecidos aos associados;
- b) não tiver desempenhado com zelo e responsabilidade os cargos ou funções para as quais tenha sido eleito ou indicado;
- c) tenha sido eleito ou indicado para cargos ou funções e tenha faltado a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem justificativa, não cumprindo as obrigações assumidas;

Artigo 9º – Findo o prazo previsto no Artigo 5º deste Regulamento, será lavrada

ata registrando a relação de candidatos inscritos e demais circunstâncias pertinentes, assinada pela Comissão Eleitoral.

## **CÉDULA DE VOTAÇÃO**

Artigo 10º – As cédulas serão confeccionadas pela ASBERGS.

Artigo 11º – As cédulas serão confeccionadas em separado para a eleição aos Conselhos Fiscal e Deliberativo, especificamente.

Artigo 12º – Nas cédulas, os nomes dos candidatos serão dispostos pela ordem alfabética, independentemente do número de inscrição.

Artigo 13º – As cédulas devem conter rubrica prévia dos membros da mesa eleitoral.

## **SIGILO DO VOTO**

Artigo 14º – Para garantir o sigilo do voto devem ser observados os seguintes itens:

- a) as cédulas serão confeccionadas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto;
- b) urna que assegure a inviolabilidade do voto;
- c) cabine que resguarde a privacidade para votar.

## **MESAS ELEITORAIS**

Artigo 15º - A Comissão Eleitoral constituirá quantas mesas eleitorais julgar necessárias para o processo de eleição, nomeando para tanto, membros que acompanham as mesas.

Artigo 16º – A mesa eleitoral não poderá funcionar com menos de 2 (dois) membros.

Artigo 17º - As assinaturas dos eleitores serão colhidas na lista de votação da mesa e após receberão a cédula de votação.

Artigo 18º – Os candidatos poderão indicar 1 (um) fiscal para cada mesa eleitoral.

## **LOCAIS DE VOTAÇÃO**

Artigo 19º - As eleições acontecerão no Edifício-Sede do Banrisul, com urna circulante das 8h30min às 13h30min e fixada a partir de então, no 5º andar, até às 17h30min. Para as agências, a Asbergs remeterá o material correspondente ao processo eleitoral, ficando o mesmo sob a responsabilidade da Administração da Casa.

Parágrafo Único: Exclusivamente para os aposentados da base de Porto Alegre haverá urna fixa disponível na Sede da Asbergs no horário das 08h30min à 17h30min.

## **HABILITAÇÃO AO VOTO**

Artigo 20º – Estarão habilitados a votar os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos junto à Entidade, tendo recolhido pelo menos uma mensalidade aos cofres da Associação até a data de encerramento da inscrição dos candidatos.

## **ATO DE VOTAR**

Artigo 21º – Observadas as disposições estatutárias da ASBERGS e deste Regulamento Eleitoral, o associado poderá votar desde que compareça pessoalmente à mesa de votação, seu nome esteja relacionado na lista de votação e não haja dúvida quanto à sua identificação pelos mesários.

Artigo 22º – Se o nome do associado, por uma razão ou outra, não constar na lista de votação, e a mesa constatar que é legítimo o seu direito de votar, este será admitido a votar, apondo seu nome no final da lista.

Artigo 23º – Os associados ao receberem a cédula oficial rubricada pelos mesários, somente poderão votar em 24 (vinte e quatro) nomes para o Conselho Deliberativo e 6 (seis) nomes para o Conselho Fiscal.

Artigo 24º – Os componentes da (s) mesa (s) eleitoral (is), serão os últimos associados a votar antes do fechamento da urna.

Parágrafo Único: Os associados citados no "caput" deste artigo, votarão sob supervisão da Comissão Eleitoral.

## **ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO**

Artigo 25º – Terminada a votação, os membros da(s) Mesa(s) Eleitoral(is) tomar as seguintes providências:

- a) na lista de votação, riscar os espaços destinados a assinatura dos associado que não exerceram o direito do voto;
- b) conduzir o material de votação à Sede da Asbergs, onde serão escrutinados os votos;
- c) exercer contagem e assinalar no final da lista de votação o número de votantes;
- d) exercer os trabalhos de apuração de voto.

Parágrafo Único: Nas agências o material de votação será remetido à Asbergs via malote interno do Banrisul.

## **APURAÇÃO**

Artigo 26º – A cédula será considerada nula quando não for possível a identificação da intenção de voto, ou quando a quantidade de sufrágios, por cédula, seja superior à definida no Artigo 23º.

Artigo 27º - Os votos brancos serão assinalados com a expressão "Em Branco" e os nulos com a palavra "Nulo".

Artigo 28º – O material oriundo das Agências será escrutinado em até 48 horas após o encerramento da votação, no Edifício-Sede do Banrisul e na Asbergs.

Artigo 29º – Qualquer recurso referente ao processo eleitoral caberá e será aceito somente durante o escrutínio dos votos.

Artigo 30º – Finalizado o escrutínio, a Comissão Eleitoral lavrará Ata do Processo Eleitoral, registrando as ocorrências e resultados.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 31º – O resultado da eleição, lavrado em Ata pela Comissão Eleitoral no termos do Artigo 30º valerá como documento comprobatório da mesma, sendo então elaborado boletim e/ou circular contendo a nominata dos eleitos, para envio aos associados. Os números relativos ao pleito serão divulgados também no site da Asbergs.

Artigo 32º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

## **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 33º – Este Regulamento foi aprovado em reunião do Conselho Deliberativo em conjunto com a Diretoria Executiva, ficando revogadas as disposições em contrário.